Microfilme nº
006057
1º RCPJ Botucatu-SP

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO BRASIL RIDE
- Entidade Sem Fins Lucrativos -

CAPÍTULO I
Denominação, Caráter, Sede e Duração.

Art. 1° – O INSTITUTO BRASIL RIDE, doravante denominado apenas INSTITUTO, com escopo educacional, esportivo e assistencial, com atuação nas áreas educacional e desportiva, regido por este Estatuto e demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em especial pelos artigos 53 a 61 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, possuindo:

I. Sede administrativa situada na Rua Dr. Luís Ayres, 44, Vila Sonia, Botucatu, CEP 18607-020, Estado de São Paulo;

II. Foro Jurídico na Comarca de Botucatu, Estado de São Paulo;

III. Área de atuação abrangendo todo o território nacional;

IV. Prazo de duração indeterminado e exercício social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;

V. Tipo de pessoa jurídica: Associação civil sem fins lucrativos,

VI. Autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelas disposições deste estatuto, aplicando-se subsidiariamente a legislação pertinente;

VII. Outros instrumentos legais, como Regimento Interno e outras normas próprias de regulamentação que venham a ser implementadas, também servirão de regência às atividades do Instituto.

CAPÍTULO II
Das Finalidades Sociais

Art. 2° O INSTITUTO, entidade sem fins lucrativos, tem por objetivos primordiais:

I. Contribuir para a educação de pessoas, consciência corporal, da necessidade do esporte como meio de integração social, manutenção da saúde e desenvolvimento das capacidades cognitivas e do instinto de competição;
II. Utilizar o esporte como meio de reabilitação física e de desenvolvimento físico;
III. Utilizar o esporte de forma didático-pedagógica na educação e formação do caráter de jovens, na inserção social de pessoas e reinserção social de pessoas com distúrbios comportamentais;

Microfilme nº
006057
1º RCPJ Botucatu-SP

IV. Utilizar a competição esportiva como complemento terapêutico e educativo;
V. Estimular a prática do esporte, principalmente na formação de novos valores.
VI. A concepção, promoção e realização de programas, projetos e eventos nas áreas esportiva, cultural e social;
VII. A promoção do desporto, em especial nas denominadas categorias de base e do desporto de alto rendimento, inclusive com a realização de projetos esportivo enquadrados, ou não, nas leis federais, estaduais e municipais de incentivo ao esporte.
VIII. A promoção da cultura, inclusive com a realização de projetos culturais enquadrados, ou não, nas leis federais, estaduais e municipais de incentivo à cultura.
IX. O fortalecimento de projetos, redes e parcerias brasileiras e internacionais, já existentes, em suas áreas de atuação.
X. Desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais

Parágrafo Único – O INSTITUTO não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução, manutenção e desenvolvimento do seu objetivo social.

Art. 3°– No desenvolvimento de suas atividades o INSTITUTO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Primeiro. O INSTITUTO atuará na execução direta de projetos, programas ou planos de ações, ou de forma indireta por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou intermediando e apoiando outras organizações e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Segundo. Sempre que o INSTITUTO promover suas ações com financiamento originário de doações públicas, concessão de recursos públicos, recursos originários de convênios, poderá aplicar para suas despesas a Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O INSTITUTO desenvolverá instrumentos de controle social de suas atividades; bem como implantará os atos necessários à transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna, instituindo sistema de ouvidoria encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade.

Art. 4° - Para consecução de seus objetivos sociais, o INSTITUTO se propõe a atuar em todas as esferas das políticas públicas ligadas à sua área assistencial, desportiva e de educação, especialmente no que pertine a Saúde, Bem-estar, Esporte e Educação, exercendo atividades de consultoria, assessoria de planejamento, gestão e execução direta ou indireta de projetos, produtos ou processos educativos, culturais e comunicacionais, podendo para isto:

I. Promover atividades culturais, educativas e comunicacionais relacionadas ao mundo do esporte, educação, saúde, bem-estar, desenvolvimento local, ética e cidadania mediante

a realização de convênios, encontros, seminários, debates, conferências, capacitações, cursos, aulas, treinamentos, terapias, competições e congressos;

Microfilme nº
006057
1º RCPJ Botucatu-SP

II. Criar, operacionalizar e comercializar produtos e serviços relacionados à finalidade social do INSTITUTO.

III. Promover atividades culturais, educativas e comunicacionais relacionadas ao mundo do esporte, educação, saúde, desenvolvimento local, meio ambiente, ética, cidadania e direitos humanos mediante a realização de convênios, encontros, seminários, debates, conferências, capacitações, cursos, aulas, treinamentos, terapias, competições e congressos;

IV. Formular e realizar cursos de complementação educacional e/ ou universitária, para estudantes e recém-formados nos níveis técnico e superior; formação, atualização e requalificação profissional bem como treinamento e capacitação em nível fundamental e básico;

V. Promover eventos desportivos que visem divulgar os esportes a que se destinam.

CAPÍTULO III
Dos Associados

Art. 5° – O INSTITUTO admitirá como associados todas as pessoas físicas, maiores de 18 anos ou emancipados, que se mostrarem interessadas em participar das atividades da entidade, devidamente registrados em livro próprio, ou pessoas jurídicas, sendo das seguintes categorias:

I. **Fundadores**: Aqueles que participaram da discussão e aprovação do Estatuto Social;

II. **Beneméritos**: Aqueles que prestarem trabalhos relevantes à entidade ou que contribuam de forma significativa ao desenvolvimento do INSTITUTO;

III. **Mantenedor**: Aqueles que contribuírem com doações mensais ao INSTITUTO, com a finalidade de auxiliá-lo no custeio de suas atividades;

IV. **Beneficiado**: As pessoas físicas que, em razão de sua condição social precária, não puderem custear suas atividades no INSTITUTO, gozando de isenção total ou parcial dos custos e taxas.

Parágrafo Único – A admissão dos membros, bem como seu desligamento ou desfiliação, deverá ser realizada a critério da diretoria.

Art. 6° – São direitos de todos os associados:

I. Participar de todas as atividades promovidas pelo INSTITUTO, tais como festividades, projetos, etc.

II. A garantia de acesso irrestrito a todos os documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico do INSTITUTO, respeitando-se sempre os princípios definidores de gestão democrática que visem garantir processos coletivos de atuação, tais como participação, descentralização, transparência, dentre outros.

Art.7º - São direitos dos associados Fundadores, Beneméritos e Mantenedores:

Microfilme nº
006057
1º RCPJ Botucatu-SP

I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II. Tomar parte nas Assembléias Gerais;

III. Participar de todas as atividades promovidas pelo INSTITUTO, tais como assembléias, festividades, projetos, etc.

Parágrafo Primeiro – Só poderão votar e ser votados os associados que estiverem em dia com as contribuições.

Parágrafo Segundo – Os Cargos eletivos do Presidente, Vice-Presidente e de Diretoria deverão ser ocupados por associados que tiverem no mínimo dois anos de filiação ao INSTITUTO, bem como assiduidade de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) às Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

Art. 8º – São deveres dos associados:

I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto social, regimentos internos, regulamentos, determinações da Diretoria Administrativa e dos demais órgãos da entidade;

II. Zelar pelo bom nome do INSTITUTO;

III. Desempenhar fielmente e com dedicação todas as funções para as quais for designado.

Art. 9º – Os associados e membros que violarem as disposições estatuárias ou qualquer deliberação tomada pelos órgãos do INSTITUTO, ou que praticarem ato contrário aos seus interesses sociais, prejudicando-o de qualquer forma, estarão sujeitos a exclusão do quadro associativo a critério da presidência e vice-presidência em conjunto. A exclusão se dará nas seguintes questões:

I. Grave violação do estatuto;

Microfilme nº
006057
1º RCPJ Botucatu-SP

II. Difamar o INSTITUTO, seus membros, associados ou objetos;

III. Atividades que contrariem decisões de Assembléias;

IV. Desvio dos bons costumes sociais;

V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

Art. 10 – A perda da qualidade de associado, ou sua exclusão, será determinada pela Diretoria Administrativa, que, especialmente convocada para esse fim, pela sua maioria simples, decidirá acerca de sua exclusão.

Parágrafo Primeiro. Para exclusão do associado, o INSTITUTO deverá notificá-lo dos apontamentos constantes que recomendam a sua exclusão, bem como conceder prazo de 15 dias para defesa escrita encaminhada a Diretoria votar, por maioria simples a exclusão do associado.

Parágrafo Segundo. Para demissão do associado, este deverá notificar o INSTITUTO de sua intenção, passando a ter eficácia a sua demissão a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao mês do protocolo do pedido de demissão.

Art. 11 – Os associados serão plenamente responsáveis por seus atos e por aquilo que disserem em nome do INSTITUTO sem o consentimento dos demais.

Parágrafo único. Os Associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo INSTITUTO e pelos encargos e obrigações sociais do INSTITUTO, sendo todos eles de responsabilidade exclusiva da Diretoria.

CAPÍTULO IV
Da Administração

Art. 12 – O INSTITUTO será administrado por:

I. Assembléia Geral;

II. Diretoria;

Parágrafo Primeiro: O INSTITUTO remunerará os dirigentes que atuarem efetivamente na gestão executiva e aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado.

Microfilme nº
006057
13 RCPJ Botucatu SP

Parágrafo Segundo: Em todos os atos de administração financeira representarão o INSTITUTO sempre em conjunto o Diretor Presidente e o Vice-Presidente, ou, alternativamente o Vice-Presidente e o Diretor de Financeiro.

Parágrafo Terceiro: É admitido aos Diretores Presidente, Vice-Presidente e Financeiro nomearem Procuradores para os representarem no caso de ausência temporária ou impossibilidade de comparecimento nos Atos pertinentes a direção do Instituto.

SEÇÃO I
Da Assembléia Geral

Art. 13 – A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação do INSTITUTO e será constituída por todos os associados no pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14 – A Assembléia Geral poderá ser ordinária e extraordinária e realizar-se-á por convocação do presidente, da diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados, mediante edital fixado em suas sedes administrativa e de treinamento ou e-mail cadastrado do associado (uma vez confirmado o recebimento), sempre que houver necessidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e 30 (trinta) quando houver eleição para a diretoria.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria e assuntos não pautados no edital de convocação.

Art. 15 – A Assembléia Geral funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, vinte minutos após a primeira, com qualquer número de associados, deliberando pela maioria simples dos votos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal em casos de comprovada má gestão ou gestão fraudulenta;

III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;

IV. Decidir sobre reformas do Estatuto;

V. Decidir sobre a dissolução do INSTITUTO;

VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII. Aprovar o Regimento Interno;

Microfilme nº
006057
1º RCPJ Botucatu-SP

VIII. Decidir em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 16 – A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;

III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;

Art. 17 – A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I. Pela Diretoria;

II. Pelo Conselho Fiscal;

III. Por requerimento dos associados quites com as obrigações sociais;

Art. 18 - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

SEÇÃO II
Da Diretoria

Art. 19 – A Diretoria é o órgão de comando, coordenação, supervisão e controle da instituição, sendo seus membros responsáveis pelo planejamento, execução e avaliação das atividades da Associação.

Parágrafo Primeiro. Os membros da Diretoria serão eleitos por um período de 4 (quatro) anos, permitida reeleição a todos os membros, permitida 1 (uma) única recondução e a alternância no exercício dos cargos de direção.

Parágrafo Segundo. Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder

Judiciário, Legislativo ou Executivo direto ou indireto; bem como o cônjuge e parentes consaguíneos ou afins, até o 2° (segundo) grau ou por afinidade do presidente da entidade.

Parágrafo Terceiro. As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo Quarto. A Diretoria será composta, obrigatoriamente, por pelo menos um integrante que represente a categoria de atletas, incumbido diretamente de assuntos esportivos, ficando assegurada a sua participação na Comissão de Seleção referida no inciso X do art. 2 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 20 – A Diretoria reunir-se-á com previa convocação do Presidente ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Microfilme nº
006057
1º RCPJ Botucatu-SP

Art. 21 – Compete à Diretoria:

I. Atender as decisões da Assembléia Geral;

II. Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

III. Executar a programação anual de atividades da Instituição;

IV. Criar Câmaras de trabalho ou discussão especiais e Conselhos Técnicos, transitórios ou não;

V. Elaborar o plano Orçamentário Anual;

VI. Examinar os relatórios do Conselho Fiscal, aprovando-os ou não, submetendo-os à apreciação da Assembléia Geral, juntamente com o orçamento da entidade;

VII. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum, podendo efetivar convênios, ações colaborativas, parcerias etc.;

VIII. Contratar e demitir funcionários;

IX. Aplicar as sanções previstas estatutária ou regimentalmente.

X. A aprovação das prestações de contas anuais, precedida por parecer do conselho fiscal;

XI. A elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados anualmente;

XII. A publicação anual de seus balanços financeiros no seu sitio do INSTITUTO e na forma da legislação contábil-tributaria se esta assim o exigir.

Parágrafo único. A categoria de atleta deverá estar representada no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas.

Art. 22 – A Diretoria será composta dos seguintes cargos:

Microfilme nº
006057
1º RCPJ Botucatu-SP

I. Diretor Presidente;
II. Diretor Vice-Presidente;
III. Diretor Financeiro

Parágrafo Primeiro. O Diretor Presidente poderá ser assistido pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo. Por decisão da Assembleia Geral, em maioria simples, poderão ser criadas novas diretorias técnicas beneméritas, bem como Comitês técnicos.

Parágrafo Terceiro. Assistirá a Diretoria o Conselho Fiscal, conforme disposto nos arts. 26 e 27 deste Estatuto.

Art. 23 – Compete ao Presidente:

I. Representar a entidade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;

II. Presidir a Assembléia Geral;

III. Abrir ou fechar contas bancárias, movimentando-as, isoladamente ou em conjunto com o Vice-Presidente, ou, alternativamente o Vice-Presidente e o Diretor de Financeiro.

IV. Assinar, isoladamente ou em conjunto com o Vice-Presidente ou Diretor Financeiro, compromissos financeiros, documentos públicos ou privados e aplicação de fundos;

V. Contratar prestação de serviços;

VI. Contratar e demitir funcionários;

VII. Convocar e presidir reuniões da diretoria, conselho fiscal, bem como Assembléias e coordenar os pleitos Eleitorais.

Artigo 24. Compete ao Vice-Presidente:

I. Secretariar as Assembléias e reuniões, redigindo atas, assinando-as e mantendo em dia para, a qualquer momento, serem apreciados pelos associados;

Microfilme nº
006057
1º RCPJ Botucatu-SP

II. Manter a correspondência da entidade em dia, redigindo cartas, memorandos e outros documentos,

III. Agendar as reuniões e Assembléias, bem como manter os associados informados sobre as atividades da Associação,

IV. Redigir pauta para assembléias e reuniões,

V. Ser responsável pela documentação da entidade e publicar todas as notícias da Instituição.

VI. Substituir o Presidente quando de sua ausência ou impossibilidade de presença ou atuação.

Artigo. 25. Compete ao Diretor Financeiro:

I. Assinar, somente em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente, compromissos financeiros, escrituras, contratos, convênios públicos ou particulares e aplicação de fundos,

II. Abrir, fechar e movimentar as contas bancárias, somente em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente,

III. Efetuar e receber pagamentos relativos ao movimento normal da sociedade, assinar recibos,

IV. Elaborar balancetes trimestrais e apresentá-los à diretoria para aprovação;

V. Contratar prestação de serviços.

VI. Pagar as contas autorizadas pelo presidente ou Vice-Presidente;

VII. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

VIII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

IX. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Parágrafo Único. As atividades de contadoria, inerentes a função de tesouraria, poderão ser terceirizadas.

Artigo. 26. O Conselho Fiscal compor-se-á de até três membros efetivos, eleitos por um período de quatro anos pela Assembléia Geral, e reunir-se-á uma vez por trimestre.

Parágrafo Primeiro. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo. É assegurado ao Conselho Fiscal a garantia de sua existência e autonomia, não podendo o Conselheiro ser destituído de suas funções salvo quando motivado em fatos ou hipóteses previstas anteriormente a sua nomeação ao cargo e estabelecidos nas normas estatutárias ou regimentais do Instituto.

Parágrafo Terceiro. Não poderão compor o Conselho Fiscal membros da Direção do Instituto.

Microfilme nº
006057
1º RCPJ Botucatu-SP

Artigo 27. São atribuições do conselho fiscal:

I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;

II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;

IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Acompanhar extraordinariamente a Assembléia Geral;

VI. Convocar extraordinariamente os associados em Assembléia Geral;

VII. Emitir Parecer sobre as prestações de contas anuais.

CAPÍTULO V
Dos Recursos Financeiros e do Patrimônio

Art. 28 – Os recursos financeiros necessários à manutenção do INSTITUTO poderão ser obtidos por:

I. Contribuições de seus associados,

II. Arrecadações oriundas de promoções, competições, cursos e eventos feitos pela entidade,

III. Legados que lhe forem feitos, bem como pelas doações e subvenções ou financiamentos que lhe venham a ser destinados ou concedidos pela União, Estados ou Municípios, particulares, entidades públicas ou privadas, agências financiadoras do Brasil e do exterior;

IV. Por meio de Convênios, Contratos e Termos de Pareceria celebrados com todas as esferas da Administração Pública Direta e Indireta, para financiamento de projetos na sua área de atuação;

V. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

VI. Pela venda de produtos ou serviços;

VII. Por outras fontes lícitas de renda.

Microfilme nº
006057
1º RCPJ Botucatu-SP

Art. 29 – O patrimônio do INSTITUTO poderá ser constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 30 – No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 31 - Na hipótese de a entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, os acervos patrimoniais disponíveis, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, serão contabilmente apurados e transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPITULO VI
Das Eleições

Art. 32 – As eleições para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas em Assembléia Geral.

Art. 33- O edital de convocação e as circulares aos associados, para a Assembléia Geral em que se realizará a eleição para a Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal, serão publicados e expedidos com antecedência mínima de 30 dias da realização da Assembléia.

Art. 34 – A votação será direta e o voto secreto, sendo admitida a votação por procuração com firma reconhecida.

Art. 35 – Os associados eleitos tomarão posse imediatamente após a realização das eleições.

Microfilme nº
006057
1º RCPJ Botucatu-SP

CAPITULO VII
Da Prestação de Contas

Art. 36 - A prestação de contas da entidade observará no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos, independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

Parágrafo Único. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidas será feita, conforme determina o parágrafo único do Art.70 da Constituição Federal.

CAPITULO VIII
Da Reforma Estatuaria, Dissolução da Entidade e Disposições Finais.

Art. 37 – O Estatuto Social somente poderá ser reformado, no todo, ou em parte, por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e nos termos deste Estatuto, tendo sido cumpridos os seguintes pré-requisitos, salvo disposição expressa e especial deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. Em sendo necessário alterar o presente Estatuto, a Diretoria elaborará um anteprojeto de reforma estatutária que será encaminhado a todos os associados com direito a serem votados, para apresentação de emendas no prazo máximo de um mês. Recolhidas as contribuições, as emendas serão incorporadas ou não ao anteprojeto, de forma justificada pela Diretoria em colegiado, o qual será submetido à apreciação da Assembléia Geral, que também apreciará as emendas apresentadas e não acolhidas pela diretoria.

Parágrafo Segundo. A Assembléia Geral terá poder para reformar total ou parcialmente a decisão de veto/ incorporação exercida pela Diretoria Colegiada, sempre que a sua decisão for aprovada por dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Microfilme nº
006057
1º RCPJ Botucatu-SP

Art. 38 – O INSTITUTO somente poderá ser dissolvido em caso de dificuldades insuperáveis na consecução de seus objetivos sociais, pelo voto da maioria dos membros reunidos em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, ou por decisão judicial, transitada em julgado, conforme o disposto no art. 5°, inc. XIX, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Deliberada à dissolução do INSTITUTO, seus bens serão destinados a outra entidade congênere, nos termos do inciso IV do artigo 4° da Lei 9.790/99.

Art. 39 – Os contratos, convênios e projetos assinados pelo INSTITUTO visarão sempre a autogeração de recursos para a reprodução e ampliação de seus objetivos sociais, podendo o INSTITUTO, prestar assessoria e apoio a outras associações, entidades não governamentais, e a órgãos dos diversos níveis da administração publica, nas instancia municipais, estaduais e federais.

Art. 40 – Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, e depois de devidamente registrado em cartório competente, sendo os casos omissos resolvidos com base na legislação especifica, aplicável à espécie.

Art. 41 - Os casos omissos serão examinados e decididos pela Diretoria, com base em dispositivos legais pertinentes, e confirmados pela Assembléia Geral nas reuniões imediatamente posteriores.

Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 16 de abril de 2018

PRESIDENTE
MARIO JOAO RAMOS ROMA
VO 88617-U
CPF 786.132.304-82

VICE-PRESIDENTE
RAFAEL DE ALMEIDA ROCHA
RG 30.621.890-2
CPF 226.425.188-33

Ofício de Registro Civil dos Pessoas Naturais Ipiranga
R. dos Sorocabanos, 249 • Cep 01202-000 • Ipiranga São Paulo/SP • Fone/Fax (11) 2063-4581 • 2225-5868
Reconheço, por semelhança, a firma de: RAFAEL DE ALMEIDA ROCHA, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 25 de abril de 2018.
Em Testº da verdade.
(Ntd 1:10/A) (R$ 7,25)
Selo(s): 1 AU2A109ZAD-0120269 JAQUELINE APARECIDA DE FREITAS - Escrevente Autoriz
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
REGISTRO CIVIL DO IPIRANGA
18º SUBDISTRITO - SÃO PAULO
JAQUELINE APARECIDA DE FREITAS
ESCREVENTE AUTORIZADO
Selo Digital de Autenticidade
Colégio Notarial do Brasil
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
AU2A109ZAD0120269
18º SUBDISTRITO IPIRANGA
2º Tabelião de Notas de Botucatu
Tabelião Cunha Lima
15 Tabelião de Notas da Capital
Av. Dr. Carlos de Campos, 1855

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos - Botucatu - SP
Praça Rubião Júnior, 55 - Centro - CEP: 18603-710 - Telefone: (14) 3882-0710 - Fax: (14) 3815-3291

RECONHECO, por semelhanca, a(s) firma(s) de: MARIO JOAO RAMOS ROMA(67192). Dou fe.
Botucatu - SP, 27 de abril de 2018.
Em testemunho _____ da verdade.

FERNANDO LUIZ DOS SANTOS NUNES DA CRUZ R$ 9,13
1 Documento com valor econômico

2º TABELIÃO DE NOTAS
Válido somente com o SELO DE AUTENTICIDADE

Fernando L. [illegible]
Escrevente [illegible]
Pç. Rubião Júnior nº 55 - [illegible]

Colégio Notarial do Brasil
123976
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
0145AA0148925

DIRETOR FINANCEIRO
OKSLEY TEIXEIRA
RG: 20.505.599-0
CPF: 170.319.638-42

Microfilme nº
006057
1º RCPJ Botucatu-SP

DIRETOR DESPORTIVO
RAFAEL REYES DE CAMPOS
RG 18.190.146
CPF 196.576.308-19

CONSELHEIRO FISCAL
RAFAEL AMADI DE ANDRADE COSTA
RG 28.147.455-2
CPF 282.839.668-12

Marco Antonio Colenci
Advogado
OAB/SP 150163

Ricardo Ribas da Costa Berloffa
OAB/SP nº 185.064

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
15º Cartório de Notas
Bel. João Roberto de Oliveira Lima
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

Reconheco por SEMELHANCA COM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de: RAFAEL REYES DE CAMPOS, a qual confere com padrao depositado em cartorio.
Sao Paulo/SP, 25/04/2018 - 15:05:01
Em testemunho da verdade. Total R$ 9,25
VANESSA DA SILVA FRANCA SOBRINHO - ESCREVENTE
Etiqueta: 1045223 Selos: AB 104584
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil
VALOR ECONÔMICO 1
1059AB0104584

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TITULOS
GUSTAVO PAULO LEITE ROCHA JUNIOR-TABELIÃO
RUA DR. REIS, 45/SALAS 08,09
BARRA FUNDA CEP 12460-000 TEL.: (12) 3
-RECONHECO POR SEMELHANCA A
RAFAEL AMADI DE ANDRADE
COSTA
Dou fé. (1)
SAMPAIO DO JORDÃO, 24/04/2018.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
ESCREVENTE
VALOR TOTAL R$ 9,31

Colégio Notarial do Brasil
VALOR ECONÔMICO 1
0198AA007961

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS - SP - TABELIÃO
Gustavo Paulo Leite Rocha
TABELIÃO

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Botucatu - SP
Rua General Telles, 1915 - Centro — CNPJ nº 50.805.639/0001-12

Oficial	85,84
Estado	24,40
Ipesp	16,70
Sinoreg	4,52
Tribunal	5,89
ISS	1,72
MP	4,13
Total	**143,20**

Protocolado sob nº 00007463 em 28/05/2018
e Registrado/Averbado hoje sob nº **00006057**
junto ao registro primitivo nº 00005656
Botucatu, 12/06/2018

[ ] Paulo Eduardo Spadoti - Escrevente
[ ] Maria Regina Sacco Campos - Escrevente

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos - Botucatu - SP
Praça Rubião Júnior, 55 - Centro - CEP: 18603-710 - Telefone: (14) 3882-0710 - Fax: (14) 3815-3291

RECONHECO, por semelhança, a(s) firma(s) de: OKESLEY TEIXEIRA(11329). Dou fé.
Botucatu - SP, 27 de abril de 2018.
Em testemunho da verdade.
FERNANDO LUIZ DOS SANTOS NUNES DA CRUZ
1 Documento com valor econômico R$ 9,15

"Válido somente com o SELO DE AUTENTICIDADE"

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
Fernando Luiz dos Santos Nunes da Cruz
Praça Rubião Júnior, 55 - Botucatu - SP

Colégio Notarial do Brasil
SP
123976
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
0445AA0148927

Delma Luz da Silva Oliveira
Tabelã Designada
Cad. 302.247-0

Microfilme nº
005656
1º RCPJ Botucatu-SP

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO BRASIL RIDE
- Entidade Sem Fins Lucrativos -

CAPÍTULO I
Denominação, Caráter, Sede e Duração.

Art. 1° – O INSTITUTO BRASIL RIDE, doravante denominado apenas INSTITUTO, com escopo educacional, esportivo e assistencial, com atuação nas áreas educacional e desportiva, regido por este Estatuto e demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em especial pelos artigos 53 a 61 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, possuindo:

I. Sede administrativa situada na Rua Dr. Luís Ayres, 44, Vila Sonia, Botucatu, CEP 18607-020, Estado de São Paulo;

II. Foro Jurídico na Comarca de Botucatu, Estado de São Paulo;

III. Área de atuação abrangendo todo o território nacional;

IV. Prazo de duração indeterminado e exercício social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;

V. Tipo de pessoa jurídica: Associação civil sem fins lucrativos,

VI. Autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelas disposições deste estatuto, aplicando-se subsidiariamente a legislação pertinente;

VII. Outros instrumentos legais, como Regimento Interno e outras normas próprias de regulamentação que venham a ser implementadas, também servirão de regência às atividades do Instituto.

CAPÍTULO II
Das Finalidades Sociais

Art. 2° O INSTITUTO, entidade sem fins lucrativos, tem por objetivos primordiais:

I. Contribuir para a educação de pessoas, consciência corporal, da necessidade do esporte como meio de integração social, manutenção da saúde e desenvolvimento das capacidades cognitivas e do instinto de competição;
II. Utilizar o esporte como meio de reabilitação física e de desenvolvimento físico;
III. Utilizar o esporte de forma didático-pedagógica na educação e formação do caráter de jovens, na inserção social de pessoas e reinserção social de pessoas com distúrbios comportamentais;

Okeley Teixeira.

Microfilme nº
005656
1º RCPJ Botucatu-SP

Delma Luz da Silva Oliveira
Tabeliã Designada
C.N. 3[illegible].247-0

IV. Utilizar a competição esportiva como complemento terapêutico e educativo;
V. Estimular a prática do esporte, principalmente na formação de novos valores.
VI. A concepção, promoção e realização de programas, projetos e eventos nas áreas esportiva, cultural e social;
VII. A promoção do desporto, em especial nas denominadas categorias de base e do desporto de alto rendimento, inclusive com a realização de projetos esportivo enquadrados, ou não, nas leis federais, estaduais e municipais de incentivo ao esporte.
VIII. A promoção da cultura, inclusive com a realização de projetos culturais enquadrados, ou não, nas leis federais, estaduais e municipais de incentivo à cultura.
IX. O fortalecimento de projetos, redes e parcerias brasileiras e internacionais, já existentes, em suas áreas de atuação.
X. Desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais

Parágrafo Único – O INSTITUTO não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3°– No desenvolvimento de suas atividades o INSTITUTO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Primeiro. O INSTITUTO atuará na execução direta de projetos, programas ou planos de ações, ou de forma indireta por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou intermediando e apoiando outras organizações e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Segundo. Sempre que o INSTITUTO promover suas ações com financiamento originário de doações públicas, concessão de recursos públicos, recursos originários de convênios, poderá aplicar para suas despesas a Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4° - Para consecução de seus objetivos sociais, o INSTITUTO se propõe a atuar em todas as esferas das políticas públicas ligadas à sua área assistencial, desportiva e de educação, especialmente no que pertine a Saúde, Bem-estar, Esporte e Educação, exercendo atividades de consultoria, assessoria de planejamento, gestão e execução direta ou indireta de projetos, produtos ou processos educativos, culturais e comunicacionais, podendo para isto:

I. Promover atividades culturais, educativas e comunicacionais relacionadas ao mundo do esporte, educação, saúde, bem-estar, desenvolvimento local, ética e cidadania mediante a realização de convênios, encontros, seminários, debates, conferências, capacitações, cursos, aulas, treinamentos, terapias, competições e congressos;

Microfilme nº
005656
1º RCPJ Botucatu-SP

Delma Luz da Silva Oliveira
Tabeliã

II. Criar, operacionalizar e comercializar produtos e serviços relacionados à finalidade social do INSTITUTO.

III. Promover atividades culturais, educativas e comunicacionais relacionadas ao mundo do esporte, educação, saúde, desenvolvimento local, meio ambiente, ética, cidadania e direitos humanos mediante a realização de convênios, encontros, seminários, debates, conferências, capacitações, cursos, aulas, treinamentos, terapias, competições e congressos;

IV. Formular e realizar cursos de complementação educacional e/ ou universitária, para estudantes e recém-formados nos níveis técnico e superior; formação, atualização e re-qualificação profissional bem como treinamento e capacitação em nível fundamental e básico;

V. Promover eventos desportivos que visem divulgar os esportes a que se destinam.

CAPÍTULO III
Dos Associados

Art. 5° – O INSTITUTO admitirá como associados todas as pessoas físicas, maiores de 18 anos ou emancipados, que se mostrarem interessadas em participar das atividades da entidade, devidamente registrados em livro próprio, ou pessoas jurídicas, sendo das seguintes categorias:

I. **Fundadores**: Aqueles que participaram da discussão e aprovação do Estatuto Social;

II. **Beneméritos**: Aqueles que prestarem trabalhos relevantes à entidade ou que contribuam de forma significativa ao desenvolvimento do INSTITUTO;

III. **Mantenedor**: Aqueles que contribuírem com doações mensais ao INSTITUTO, com a finalidade de auxiliá-lo no custeio de suas atividades;

IV. **Beneficiado**: As pessoas físicas que, em razão de sua condição social precária, não puderem custear suas atividades no INSTITUTO, gozando de isenção total ou parcial dos custos e taxas.

Parágrafo Único – A admissão dos membros, bem como seu desligamento ou desfiliação, deverá ser realizada a critério da diretoria.

Art. 6° – São direitos de todos os associados:

I. Participar de todas as atividades promovidas pelo INSTITUTO, tais como festividades, projetos, etc.

Delma Luz da Silva Oliveira
Tabelia [illegible]
Cód. [illegible]

Art.7° - São direitos dos associados Fundadores, Beneméritos e Mantenedores:

Microfilme nº
005656
1º RCPJ Botucatu-SP

I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II. Tomar parte nas Assembléias Gerais;

III. Participar de todas as atividades promovidas pelo INSTITUTO, tais como assembléias, festividades, projetos, etc.

Parágrafo Primeiro – Só poderão votar e ser votados os associados que estiverem em dia com as contribuições.

Parágrafo Segundo – Os Cargos eletivos do Presidente, Vice-Presidente e de Diretoria deverão ser ocupados por associados que tiverem no mínimo dois anos de filiação ao INSTITUTO, bem como assiduidade de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) às Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

Art. 8° – São deveres dos associados:

I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto social, regimentos internos, regulamentos, determinações da Diretoria Administrativa e dos demais órgãos da entidade;

II. Zelar pelo bom nome do INSTITUTO;

III. Desempenhar fielmente e com dedicação todas as funções para as quais for designado.

Art. 9° – Os associados e membros que violarem as disposições estatuárias ou qualquer deliberação tomada pelos órgãos do INSTITUTO, ou que praticarem ato contrário aos seus interesses sociais, prejudicando-o de qualquer forma, estarão sujeitos a exclusão do quadro associativo a critério da presidência e vice-presidência em conjunto. A exclusão se dará nas seguintes questões:

I. Grave violação do estatuto;

II. Difamar o INSTITUTO, seus membros, associados ou objetos;

III. Atividades que contrariem decisões de Assembléias;

IV. Desvio dos bons costumes sociais;

V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

Okerley Leixeiro.

Microfilme nº
005656
1º RCPJ Botucatu-SP

Selma Luz da Silva Oliveira
Tabelia Designada
C.S. 502.247-0

Art. 10 – A perda da qualidade de associado, ou sua exclusão, será determinada pela Diretoria Administrativa, que, especialmente convocada para esse fim, pela sua maioria simples, decidirá acerca de sua exclusão.

Parágrafo Primeiro. Para exclusão do associado, o INSTITUTO deverá notificá-lo dos apontamentos constantes que recomendam a sua exclusão, bem como conceder prazo de 15 dias para defesa escrita encaminhada a Diretoria votar, por maioria simples a exclusão do associado.

Parágrafo Segundo. Para demissão do associado, este deverá notificar o INSTITUTO de sua intenção, passando a ter eficácia a sua demissão a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao mês do protocolo do pedido de demissão.

Art. 11 – Os associados serão plenamente responsáveis por seus atos e por aquilo que disserem em nome do INSTITUTO sem o consentimento dos demais.

Parágrafo único. Os Associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo INSTITUTO e pelos encargos e obrigações sociais do INSTITUTO, sendo todos eles de responsabilidade exclusiva da Diretoria.

CAPÍTULO IV
Da Administração

Art. 12 – O INSTITUTO será administrado por:

I. Assembléia Geral;

II. Diretoria;

Parágrafo Primeiro: O INSTITUTO remunerará os dirigentes que atuarem efetivamente na gestão executiva e aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Segundo: Em todos os atos de administração financeira representarão o INSTITUO sempre em conjunto o Diretor Presidente e o Vice-Presidente, ou, alternativamente o Vice-Presidente e o Diretor de Financeiro.

Parágrafo Terceiro: É admitido aos Diretores Presidente, Vice-Presidente e Financeiro nomearem Procuradores para os representarem no caso de ausência temporária ou impossibilidade de comparecimento nos Atos pertinentes a direção do Instituto.

Microfilme nº
005656
1º RCPJ Botucatu-SP

SEÇÃO I
Da Assembléia Geral

Art. 13 – A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação do INSTITUTO e será constituída por todos os associados no pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14 – A Assembléia Geral poderá ser ordinária e extraordinária e realizar-se-á por convocação do presidente, da diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados, mediante edital fixado em suas sedes administrativa e de treinamento ou e-mail cadastrado do associado (uma vez confirmado o recebimento), sempre que houver necessidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e 30 (trinta) quando houver eleição para a diretoria.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria e assuntos não pautados no edital de convocação.

Art. 15 – A Assembléia Geral funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, vinte minutos após a primeira, com qualquer número de associados, deliberando pela maioria simples dos votos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal em casos de comprovada má gestão ou gestão fraudulenta;

III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;

IV. Decidir sobre reformas do Estatuto;

V. Decidir sobre a dissolução do INSTITUTO;

VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII. Aprovar o Regimento Interno;

VIII. Decidir em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Microfilme nº
005656
1º RCPJ Botucatu-SP

Delma Luz de
Tabelã
Cód. 3

Art. 16 – A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;

III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;

Art. 17 – A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I. Pela Diretoria;

II. Pelo Conselho Fiscal;

III. Por requerimento dos associados quites com as obrigações sociais;

Art. 18 - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

SEÇÃO II
Da Diretoria

Art. 19 – A Diretoria é o órgão de comando, coordenação, supervisão e controle da instituição, sendo seus membros responsáveis pelo planejamento, execução e avaliação das atividades da Associação.

Parágrafo Primeiro. Os membros da Diretoria serão eleitos por um período de 4 (quatro) anos, permitida reeleição a todos os membros, indeterminadamente e sem limite de mandatos.

Parágrafo Segundo. Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Judiciário, Legislativo ou Executivo direto ou indireto.

Parágrafo Terceiro. As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 20 – A Diretoria reunir-se-á com previa convocação do Presidente ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Art. 21 – Compete à Diretoria:

Okerley Teixeira.

005656
1º RCPJ Botucatu-SP

Delma Luz da Silva Pereira
Tabelia Desig.
Cód. 302.2

I. Atender as decisões da Assembléia Geral;

II. Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

III. Executar a programação anual de atividades da Instituição;

IV. Criar Câmaras de trabalho ou discussão especiais, transitórias ou não;

V. Elaborar o plano Orçamentário Anual;

VI. Examinar os relatórios do Conselho Fiscal, aprovando-os ou não, submetendo-os à apreciação da Assembléia Geral, juntamente com o orçamento da entidade;

VII. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum, podendo efetivar convênios, ações colaborativas, parcerias etc.;

VIII. Contratar e demitir funcionários;

IX. Aplicar as sanções previstas estatutária ou regimentalmente.

Art. 22 – A Diretoria será composta dos seguintes cargos:

I. Diretor Presidente;
II. Diretor Vice-Presidente;
III. Diretor Financeiro
IV. Conselho Fiscal

Parágrafo Primeiro. O Diretor Presidente poderá ser assistido pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo. Por decisão da Assembleia Geral, em maioria simples, poderão ser criadas novas diretorias técnicas beneméritas, bem como Comitês técnicos.

Art. 23 – Compete ao Presidente:

I. Representar a entidade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;

II. Presidir a Assembléia Geral;

III. Abrir ou fechar contas bancárias, movimentando-as, isoladamente ou em conjunto com o Vice-Presidente, ou, alternativamente o Vice-Presidente e o Diretor de Financeiro.

Okeley Leixa

IV. Assinar, isoladamente ou em conjunto com o Vice-Presidente ou Diretor Financeiro, compromissos financeiros, documentos públicos ou privados e aplicação de fundos;

V. Contratar prestação de serviços;

VI. Contratar e demitir funcionários;

Microfilme nº
005656
1º RCPJ Botucatu-SP

VII. Convocar e presidir reuniões da diretoria, conselho fiscal, bem como Assembléias e coordenar os pleitos Eleitorais.

Artigo 24. Compete ao Vice-Presidente:

I. Secretariar as Assembléias e reuniões, redigindo atas, assinando-as e mantendo em dia para, a qualquer momento, serem apreciados pelos associados;

II. Manter a correspondência da entidade em dia, redigindo cartas, memorandos e outros documentos,

III. Agendar as reuniões e Assembléias, bem como manter os associados informados sobre as atividades da Associação,

IV. Redigir pauta para assembléias e reuniões,

V. Ser responsável pela documentação da entidade e publicar todas as notícias da Instituição.

VI. Substituir o Presidente quando de sua ausência ou impossibilidade de presença ou atuação.

Artigo. 25. Compete ao Diretor Financeiro:

I. Assinar, somente em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente, compromissos financeiros, escrituras, contratos, convênios públicos ou particulares e aplicação de fundos,

II. Abrir, fechar e movimentar as contas bancárias, somente em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente,

III. Efetuar e receber pagamentos relativos ao movimento normal da sociedade, assinar recibos,

IV. Elaborar balancetes trimestrais e apresentá-los à diretoria para aprovação;

Microfilme nº
005656
1º RCPJ Botucatu-SP

V. Contratar prestação de serviços.

VI. Pagar as contas autorizadas pelo presidente ou Vice-Presidente;

VII. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

VIII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

IX. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Parágrafo Único. As atividades de contadoria, inerentes a função de tesouraria, poderão ser terceirizadas.

Artigo. 26. O Conselho Fiscal compor-se-á de até três membros efetivos, eleitos por um período de quatro anos pela Assembléia Geral, e reunir-se-á uma vez por trimestre.

Parágrafo Unico. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Artigo 27. São atribuições do conselho fiscal:

I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;

II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;

IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Acompanhar extraordinariamente a Assembléia Geral;

VI. Convocar extraordinariamente os associados em Assembléia Geral;

CAPÍTULO V
Dos Recursos Financeiros e do Patrimônio

Art. 28 – Os recursos financeiros necessários à manutenção do INSTITUTO poderão ser obtidos por:

Microfilme nº
005656
1º RCPJ Botucatu-SP

I. Contribuições de seus associados,

II. Arrecadações oriundas de promoções, competições, cursos e eventos feita pela entidade,

III. Legados que lhe forem feitos, bem como pelas doações e subvenções ou financiamentos que lhe venham a ser destinados ou concedidos pela União, Estados ou Municípios, particulares, entidades públicas ou privadas, agências financiadoras do Brasil e do exterior;

IV. Por meio de Convênios, Contratos e Termos de Pareceria celebrados com todas as esferas da Administração Pública Direta e Indireta, para financiamento de projetos na sua área de atuação;

V. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

VI. Pela venda de produtos ou serviços;

VII. Por outras fontes lícitas de renda.

Art. 29 – O patrimônio do INSTITUTO poderá ser constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 30 – No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 31 - Na hipótese de a entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, os acervos patrimoniais disponíveis, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, serão contabilmente apurados e transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPITULO VI
Das Eleições

Art. 32 – As eleições para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas em Assembléia Geral.

Art. 33- O edital de convocação e as circulares aos associados, para a Assembléia Geral em que se realizará a eleição para a Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal, serão publicados e expedidos com antecedência mínima de 30 dias da realização da Assembléia.

Art. 34 – A votação será direta e o voto secreto, sendo admitida a votação por procuração com firma reconhecida.

Microfilme nº
005656
1º RCPJ Botucatu-SP

Art. 35 – Os associados eleitos tomarão posse imediatamente após a realização das eleições.

CAPITULO VII
Da Prestação de Contas

Art. 36 - A prestação de contas da entidade observará no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos, independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

Parágrafo Único. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidas será feita, conforme determina o parágrafo único do Art.70 da Constituição Federal.

CAPITULO VIII
Da Reforma Estatuaria, Dissolução da Entidade e Disposições Finais.

Art. 37 – O Estatuto Social somente poderá ser reformado, no todo, ou em parte, por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e nos termos deste Estatuto, tendo sido cumpridos os seguintes pré-requisitos, salvo disposição expressa e especial deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. Em sendo necessário alterar o presente Estatuto, a Diretoria elaborará um anteprojeto de reforma estatutária que será encaminhado a todos os associados com direito a serem votados, para apresentação de emendas no prazo máximo de um mês. Recolhidas as contribuições, as emendas serão incorporadas ou não ao anteprojeto, de forma justificada pela Diretoria em colegiado, o qual será submetido à apreciação da Assembléia Geral, que também apreciará as emendas apresentadas e não acolhidas pela diretoria.

Parágrafo Segundo. A Assembléia Geral terá poder para reformar total ou parcialmente a decisão de veto/ incorporação exercida pela Diretoria Colegiada, sempre que a sua decisão for aprovada por dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim,

Microfilme nº
005656
1º RCPJ Botucatu-SP

não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 38 – O INSTITUTO somente poderá ser dissolvido em caso de dificuldades insuperáveis na consecução de seus objetivos sociais, pelo voto da maioria dos membros reunidos em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, ou por decisão judicial, transitada em julgado, conforme o disposto no art. 5°, inc. XIX, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Deliberada à dissolução do INSTITUTO, seus bens serão destinados a outra entidade congênere, nos termos do inciso IV do artigo 4° da Lei 9.790/99.

Art. 39 – Os contratos, convênios e projetos assinados pelo INSTITUTO visarão sempre a autogeração de recursos para a reprodução e ampliação de seus objetivos sociais, podendo o INSTITUTO, prestar assessoria e apoio a outras associações, entidades não governamentais, e a órgãos dos diversos níveis da administração publica, nas instancia municipais, estaduais e federais.

Art. 40 – Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, e depois de devidamente registrado em cartório competente, sendo os casos omissos resolvidos com base na legislação especifica, aplicável à espécie.

Art. 41 - Os casos omissos serão examinados e decididos pela Diretoria, com base em dispositivos legais pertinentes, e confirmados pela Assembléia Geral nas reuniões imediatamente posteriores.

Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 15 de março de 2015

MARIO JOAO RAMOS ROMA
VO 88617-U
CPF 786.132.304-82

ANDREA CRISTINA GARAVELLO FAIDIGA ROMA
RG 12.603.242-7
CPF 089.646.058-45

2º Tabelião de Notas de Botucatu
TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos - Botucatu - SP
Praça Rubião Júnior, 55 - Centro - CEP: 18603-710 - Telefone: (14) 3852-0710 - Fax: (14) 3815-3291

RECONHECO, por semelhança, a(s) firma(s) de: MARIO JOAO RAMOS ROMA(47172), ANDREA CRISTINA GARAVELLO FAIDIGA ROMA(19010). Dou fé.

Botucatu - SP, 21 de março de 2016.
Em testemunho da verdade.

FERNANDO LUIZ DOS SANTOS NUNES DA CRUZ R$ 14,30

2

2º TABELIÃO DE NOTAS
E DE PROTESTOS
Fernando Luiz dos Santos Nunes da C
Escrevente Autorizado
Pç. Rubião Junior n.º 55 - F(14) 38

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
123976
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
0145AA0046548

CARTORIO RUBIÃO JR.

Oksley Teixeira

OKSLEY TEIXEIRA
RG: 20.505.599-0
CPF: 170.319.638-42

Microfilme nº
005656
1º RCPJ Botucatu-SP

CARTORIO RUBIÃO JR.

JOSIANA BELVEL FERNANDES LASTORIA
RG: 47.798.230-X
CPF: 335.039.628-32

Ricardo Ribas da Costa Berloffa
OAB/SP nº 185.064

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DE RUBIÃO JÚNIOR
AVENIDA BENTO LOPES, Nº 697 - BOTUCATU-SP - FAX: (14) 3882-2276 - E-MAIL: CARTORIORUBIAO@HOTMAIL.COM

Reconheço por semelhança a firma de OKESLEY TEIXEIRA, JOSIANA BELVEL FERNANDES LASTÓRIA, em documento com valor econômico, e dou fé.
Rubião Júnior, 21 de março de 2016.
Em testemunho da verdade.
RICARDO CUAIATI LOPES - Substituto Designado
Total: 16,30 * VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE *

SP 0147AA008854
FIRMA VALOR ECONÔMICO 2
118174

...ima Luz da Silva Oliveira
Tabelia Designada
...d. 372.247-0

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE RIO DE CONTAS-BA
Pré-notado no protocolo A sob nº 571
Averbado no Livro A-2 sob nº de ordem 588 Fls. 519/523
Rg. — — — —
Rio de Contas-BA, 18/05/2016
Observação.: selo 0605-AB 002116-0

O oficial Delma Luz da Silva Oliveira

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Botucatu - SP
Rua General Telles, 1915 - Centro --- CNPJ nº 50.805.639/0001-12

Oficial	83,74
Estado	23,82
Ipesp	16,29
Sinoreg	4,40
Tribunal	5,75
ISS	1,68
MP	4,02
Total	**139,70**

Protocolado sob nº 00006934 em 31/05/2017 e Registrado/Averbado hoje sob nº **00005656** junto ao registro primitivo nº

Botucatu, 22/06/2017

[ ] Paulo Eduardo Spadoti - Escrevente
[ ] Maria Regina Sacco Campos - Escrevente

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0605.AB002116-0
NHZTCDETBD
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS, HIPOTECAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS.
DISTRITO SEDE- COMARCA DE RIO DE CONTAS
ESTADO DA BAHIA
FÓRUM BARÃO DE MACAÚBAS
Rua. Professora Brasília Trindade, 02. Centro fone: (77) 3475-2094 CEP: 46.170-000
RIO DE CONTAS- BAHIA

CERTIDÃO DE ATO AVERBADO

Natureza do Ato:

AVERBAÇAO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO BRASIL RIDE
Ato nº 588, Fls: 519/523 E VERSO, no Livro Nº A-2,
DAJE:9999 015 799271

DAJE Nº 9999 015 799271 – Valor Total R$ 299,19
Emolumentos: R$ 145,71 - Tx. Fiscalização R$ 104,91- FECOM R$ 44,68 - Defensoria Pública R$ 3,89

Rio de Contas, 18 de maio de 2016

DELMA LUZ DA SILVA OLIVEIRA
(Oficial Designada)

Delma Luz da Silva Oliveira
Tabelia Designada
Cód. 802.247-0

A.60.16.0/09

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Botucatu-SP

Rua General Telles, 1915 - Centro - CEP 18602-120 - (14) 3882-6439, 3814-1500
CNPJ 50.805.639/0001-12 - www.1registrobotucatu.com.br

RECIBO

Protocolo nº **00006934** - **31/05/2017**
Registro nº **00005656**

Recebi de: INSTITUTO BRASIL RIDE
a quantia de R$ 139,70 , referente as taxas para registro do(a) ESTATUTO
como segue:

REGISTRADOR:	R$ 83,74
ESTADO :	R$ 23,82
IPESP:	R$ 16,29
REG. CIVIL:	R$ 4,40
TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	R$ 5,75
AR/DILIGÊNCIA:	R$ 0,00
OUTROS SERVIÇOS:	R$ 0,00
ISS:	R$ 1,68
MINISTÉRIO PÚBLICO	R$ 4,02
TOTAL:	**R$ 139,70**
DEPÓSITO:	R$ 140,00
SALDO:	**R$ 0,30 a ser restituído pelo Ofício**

Emolumentos do Estado e Contribuição de aposentadoria recolhidos em guia própria

Botucatu, 22 de junho de 2017

(X) Paulo Eduardo Spadoti
( ) Maria Regina Sacco de Campos

Declaro que nesta data, recebi a 1º via deste recibo, bem como o título mencionado:

Botucatu, ___/___/___

Nome: _____
End..: _____
Tel...: _____

RECIBO DO CAIXA

Recebi / Devolvi o saldo acima
Botucatu, 23/06/17

Caixa

00006934

ESTATUTO DA REAÇÃO ESPORTIVA CULTURAL - REC

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, NOVA SEDE, NOVO FORO, NOVAS FINALIDADES E TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 1º A Reação Esportiva Cultural, fundada em 16 de outubro de 2008, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, também designado pela sigla REC regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A REC tem sua sede social e foro na Cidade de São Paulo-SP, com abrangência em todo o Brasil.

Art. 3º - A REC que tem por objetivo:

I. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
II. Promover eventos esportivos, através de competições, passeios ciclísticos e outros meios similares em prol da qualidade de vida e educação;
III. Promover a interação de voluntários, empresas e instituições públicas e privadas visando a realização de obras assistenciais, culturais, esportivas, educacionais, artísticas e de benemerência objetivadas pela associação;
IV. Executar quaisquer outras atividades compatíveis com as finalidades da associação que permitam o cumprimento dos propósitos por ela almejados;

Parágrafo Primeiro - A dedicação às atividades previstas no caput configura-se mediante a execução direta de projetos, eventos programas e / ou planos de ação, doação de recursos físicos, humanos e financeiros aos projetos e programas sociais aprovados;

Parágrafo Segundo – A REC poderá alienar ou dispor dos produtos ou serviços decorrentes das atividades relacionadas no caput, sendo todos os recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução de seus objetivos institucionais, e, em nenhuma hipótese os resultados poderão ser distribuídos entre os associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídicas ligados ao REC;

Parágrafo Terceiro - A REC poderá, para atingir seus objetivos, celebrar termos de parcerias e outros acordos com o Poder Público, entidades privadas e organismos internacionais.

Parágrafo Quarto: no desenvolvimento de suas atividades, a REC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º - O prazo de duração da REC é indeterminado.

Art.5º -Os sócios não terão direito a lucros, participação em resultados da sociedade, bonificações ou quaisquer vantagens.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 6º - O patrimônio será formado por:

I. bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir;
II. contribuições dos associados;
III. subvenções dos poderes públicos;
IV. doações, patrocínios, legados e outros recursos que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas;
V. eventos promocionais.

Art. 7º - Os bens e as rendas do REC só poderão ser utilizados para o desenvolvimento de suas finalidades.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

Art. 8º - Podem ser admitidas como sócias as pessoas que pretendam contribuir para a consecução das atividades da Associação, as quais comporão as categorias de fundadores, efetivos e beneméritos.

Art. 9º - Serão considerados sócios fundadores os que participaram da Assembléia Geral de fundação e constituição da REC da firmando a ata correspondente.

Art. 10º - Serão considerados sócios efetivos os que atuam na administração da Associação e os que compõem o quadro social, admitidos pela a Assembléia Geral, em Reunião Extraordinário cuja a admissão deverá constar no livro de atas.

Art.11º - Serão considerados sócios beneméritos os que - a critério da Assembléia Geral, mediante indicação da Diretoria - tenham prestado relevantes serviços ou efetuado contribuição significativa em bens ou em espécie à Associação.

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE IPIAÚ DE CONTAS-BA
Carlos Henrique Zottschall Dantas
Oficial Cad. 190.552-0
C.P.F.: 143.932.205-87

Art.12 - São direitos dos sócios, observados os dispostos no Art. 16º deste Estatuto:

I. votar e ser votado para os cargos da direção e fiscalização;
II. participar das atividades da Associação;
III. sugerir, discordar ou aprovar ato associativo que seja matéria de discussão em Assembléia Geral;
IV. requerer a convocação da Assembléia Geral, de conformidade com as disposições previstas neste Estatuto;
V. defender-se, quando da aplicação de alguma penalidade;
VI. desligar-se do Quadro Social, mediante comunicação escrita, quando assim o desejar.

Art. 13 - São deveres dos sócios:

I. respeitar e obedecer o Estatuto, o Regimento Interno e demais atos normativos do REC;
II. concorrer, por todos os modos, para a consecução das finalidades da Associação, zelando pelo seu bom conceito e pela salvaguarda de seu patrimônio.

§ 1º - O descumprimento das obrigações previstas neste artigo impedirá o exercício do direito de voto, bem como o de candidatar-se o sócio a cargo eletivo e poderá, ainda, implicar pena de desligamento da Associação.

§ 2º - A pena de desligamento da Associação será proposta à Assembléia Geral pela Diretoria, dando ao acusado amplo direito de defesa.

Art. 14 - Os sócios não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela REC.

CAPÍTULO IV

DOS PODERES DIRETIVOS

Art. 15 - O **REC** será dirigida e orientada pelos seguintes órgãos:

I. Assembléia Geral;
II. Diretoria;
III. Conselho Fiscal;

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE RIO DE CONTAS-BA
Carlos Henrique Gonçalves Dantas
Oficial Cad. 190.552-0
C.P.F. 143.932.205-87

Art. 16 - A Assembléia Geral, órgão supremo da Associação, será constituída dos sócios maiores de 18(dezoito) anos e que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17 - A Assembléia Geral se reunirá em caráter ordinário, quando convocada pelo Presidente, seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

I. tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a REC;
II. deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado;
III. eleger e /ou destituir a Diretória e Conselho Fiscal;
IV. encaminhar o balanço do exercício anterior.

Art. 18 - A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I. pelo Presidente;
II. pela Diretoria;
III. pelo Conselho Fiscal;
IV. pela Coordenação Executiva;
V. por 1/3 de seus membros.

Art. 19 - As convocações das reuniões ordinárias ou extraordinárias serão por editais, circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 20 - A Assembléia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos sócios e em segunda e última convocação, meia hora após o prazo fixado para o seu início, com qualquer número de presentes, observado o disposto no artigo 20º.

§ 1º - Na Assembléia Geral cada sócio terá direito a um voto independentemente do número de categorias a que pertencer.

§ 2º - As votações da Assembléia Geral serão simbólicas ou nominais, a descoberto ou secretas, conforme o que for deliberado no momento.

§ 3º - Das Assembléias Gerais serão lavradas atas, registradas em livro próprio e assinadas por todos os participantes da reunião.

Art. 21 - O "quorum" será de dois terços (2/3) da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

I. alteração do Estatuto;

CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE RIO DE CONTAS-BA
Carlos Henrique Bittencourt Dantas
Oficial Cad. 190.552-0
C.P.F.: 143.932.205-87

II. alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
III. extinção da Associação.

Art. 22 - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente e o Secretário lavrará as atas.

Parágrafo único - Nas Assembléias Gerais - que não forem convocadas pelo Presidente - os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariado por outro, escolhido pelo primeiro.

Art. 23 - Compete à Assembléia Geral:

I - eleger os membros da Diretoria, Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
II - aprovar o Regimento Interno da Associação elaborado pela Diretoria;
III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho, elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
IV - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
VI - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
VII - outorgar os títulos de sócios beneméritos;
VIII - deliberar sobre a exclusão de associados, nos termos deste Estatuto;
IX - decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art.24 - A Diretoria é o órgão executivo da REC e se compõe de:

I. Presidente;
II. Vice-Presidente;
III. Secretário;
IV. Tesoureiro.

Parágrafo Único - O mandato dos integrantes da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 25 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para o qual foi eleito.

Art. 26 - Compete à Diretoria:

I - executar e respeitar o presente Estatuto e as deliberações regularmente tomadas em suas reuniões e as das Assembléias Gerais;

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE RIO DE CONTAS-BA
Carlos Henrique Cottschill Dantas
Oficial Cad. 190.552-0
C.P.F. 147.932.205-87

II - angariar recursos, por todos os meios legais ao seu alcance, tendo em vista a manutenção e ampliação das atividades da Associação;

III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

IV - propor à Assembléia Geral, na reunião ordinária anual, as diretrizes gerais de ação do **REC**;

V - elaborar o Regimento Interno, obedecendo os dispositivos gerais deste Estatuto;

VI - propor à Assembléia Geral, quando necessário, alteração neste Estatuto;

VII - admitir os sócios efetivos;

VIII - despender esforços para realizar todos os fins a que se propõe a REC.

Art. 27 - Compete ao Presidente:

I - representar a Associação judicial e extrajudicialmente;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

III - superintender e coordenar as atividades da Associação;

IV - ordenar pagamentos e, conjuntamente com o Tesoureiro, movimentar os recursos financeiros da REC.

V - solucionar os casos considerados de urgência, levando-os depois ao conhecimento da Diretoria:

VI - exercer o voto de desempate.

Art. 28 - Compete ao Vice-Presidente:

I - colaborar com o Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término do mandato.

Art. 29 - Compete ao Secretário:

I - secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir as atas;

II - manter organizada a Secretaria com os respectivos livros e correspondências;

III - cadastrar os sócios da REC.

Art. 30 Compete ao Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e patrocínios efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

II - efetuar os pagamentos das obrigações da Associação;

III - apresentar semestralmente o balancete das receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

IV - organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa, para ser submetido à Assembléia Geral;

V - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE RIO DE CONTAS-BA
Oficial Cad. 790.532-0
C.P.F. 143.932.205-97

VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à Tesouraria;

VII - assinar, conjuntamente com o Presidente, os atos que envolvam responsabilidade financeira da REC.

Art. 31 - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 32 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi ele

Art. 33- Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os documentos e livros de escrituração da Associação;
II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
IV - opinar sobre a aquisição, alienação e operação de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - A Associação não tem cunho político, religioso e racial na composição do seu Quadro Social e também na promoção de suas finalidades.

Art. 35 - Embora seja indeterminado seu prazo de duração a REC poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 36 - Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será doado a outra entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE RIO DE CONTAS-BA
Carlos Henrique Gottschall Dantas
Oficial Cad. 190.552-0
C.P.F.. 143.932.205-87

Art. 37 - O exercício financeiro da REC coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Único - O relatório e o balanço geral da Associação referente ao ano civil, aprovados pela Assembléia Geral, ficarão em sua sede, à disposição de todos os associados.

Art. 38 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 39 - O presente Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral, entrará em vigor após seu registro em cartório.

Rio de Contas, 25 de abril de 2011.

Damião Cândido Pereira
Presidente

Raquel Conceição Pereira Nascimento
Secretária

Adão Alves de Castro
OAB –BA - 4.905

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
WALDEREIS R. GUIMARÃES
Tabelia Substituta
Rio de Contas-BA

Reconheço a(s) firma(s) retro ou supra em nº de 03 assinada(s) por esta com meu sinal público.
Rio de Contas-BA, 25/04/2011.
Walderéis Ribeiro Guimarães
Tabelia Substituta
Cad. 801.701-8

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO RECONHECIMENTO ESTADO DA BAHIA PODER JUDICIÁRIO
Nº EB 519933
Nº EB 519934
Nº EB 519935

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE RIO DE CONTAS-BA
Pré-notado no protocolo "A" sob nº 175.
Averbado no Livro "A" sob nº de ordem 248. Fls. 577/580.
XX.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.
Rio de Contas-BA. 25 /04 / 11.
Observação: BAJ Nº 211139. 7777
R$ 27,80(vinte e sete reais e oitenta centavos).
O oficial

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

COMARCA DE RIO DE CONTAS-BA

Carlos Henrique Gottschall Dantas
Oficial Cad. 190.552-6
C.P.F.. 143.932.205-87

CARTÓRIO DO REG. DE IMÓVEIS E TIT. DOCUMENTOS
Comarca de Rio de Contas - Bahia
Carlos Henrique Gottschall Dantas
Cartório
Cadastro: 180.552-0
CPF: 142.952.205-87

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, FINALIDADES E TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 1º - A Sociedade Musical Primos da Chapada, fundada em 16 de outubro de 2008, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único - Neste documento, a expressão Banda e a palavra Associação se equivalem.

Art. 2º - A Sociedade Musical Primos da Chapada tem sede e foro na cidade de Rio de Contas, Estado da Bahia.

Art. 3º - A Sociedade Musical Primos da Chapada tem por objetivo difundir a arte musical, por meio da execução de instrumentos de sopro e percussão.

Parágrafo Único - Para consecução de seu objetivo, a Associação deverá:

I - criar e manter, em caráter permanente, uma Banda de Música e uma escola para o ensino gratuito da música;

II - estimular os jovens da comunidade a freqüentarem as aulas de música, com vistas a sua socialização e profissionalização;

III - formar músicos

IV - promover ensaios para os instrumentistas;

V - promover o entretenimento da comunidade local, através de retretas;

VI - atender pedidos, formulados pelas autoridades locais, para apresentações musicais;

VII - participar dos eventos cívicos, artísticos, religiosos, culturais, populares ou recreativos que ocorrem no Município;

VIII - procurar sempre atender a convites para apresentações em outras cidades.

Art. 4º - O prazo de duração da Sociedade Musical Primos da Chapada é indeterminado.

Art.5º - Por não ter fins lucrativos, Sociedade Musical Primos da Chapada não distribui lucros ou dividendos e nem concede remuneração, vantagens ou benefícios aos seus dirigentes, conselheiros e/ou associados.

CARTÓRIO DO REG. DE IMÓVEIS E TIT. DOCUMENTOS
Comarca de Rio de Contas - Bahia
Carlos Henrique Coltschel Contas
Oficial
Cadastro: 190.552-0
CPF: 142.992.205-87

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 6º - O patrimônio será formado por:
a) bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir;
b) contribuições dos associados;
c) subvenções dos poderes públicos;
d) doações, patrocínios, legados e outros recursos que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas;
e) taxas de apresentações musicais;
f) eventos promocionais.

Art. 7º - Os bens e as rendas da Sociedade Musical Primos da Chapada só poderão ser utilizados para o desenvolvimento de suas finalidades.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

Art. 8º - Podem ser admitidas como sócias as pessoas que pretendam contribuir para a consecução das atividades da Associação, as quais comporão as categorias de fundadores, efetivos e beneméritos.

Art. 9º - Serão considerados sócios fundadores os que participaram da Assembléia Geral de fundação e constituição Sociedade Musical Primos da Chapada da firmando a ata correspondente.

Art. 10º - Serão considerados sócios efetivos os que atuam na administração da Associação e os que compõem o quadro social, admitidos pela a Assembléia Geral, em Reunião Extraordinário cuja a admissão deverá constar no livro de atas.

Art.11º - Serão considerados sócios beneméritos os que - a critério da Assembléia Geral, mediante indicação da Diretoria - tenham prestado relevantes serviços ou efetuado contribuição significativa em bens ou em espécie à Associação.

Art.12º - São direitos dos sócios, observados os dispostos no Art. 16º deste Estatuto:
a) votar e ser votado para os cargos da direção e fiscalização;
b) participar das atividades da Associação;
c) sugerir, discordar ou aprovar ato associativo que seja matéria de discussão em Assembléia Geral;
d) requerer a convocação da Assembléia Geral, de conformidade com as disposições previstas neste Estatuto;
e) defender-se, quando da aplicação de alguma penalidade;

CARTÓRIO DO REG. DE IMÓVEIS E TIT. DOCUMENTOS
Comarca de Rio de Contas - Bahia
Carlos Henrique Gottschall Dantas
Oficial
Cadastro: 190.552-0
CPF: 143.932.205-87

f) desligar-se do Quadro Social, mediante comunicação escrita, quando assim o desejar.

Art. 13º - São deveres dos sócios:

a) respeitar e obedecer o Estatuto, o Regimento Interno e demais atos normativos da Sociedade Musical Primos da Chapada;

b) concorrer, por todos os modos, para a consecução das finalidades da Associação, zelando pelo seu bom conceito e pela salvaguarda de seu patrimônio.

§ 1º - O descumprimento das obrigações previstas neste artigo impedirá o exercício do direito de voto, bem como o de candidatar-se o sócio a cargo eletivo e poderá, ainda, implicar pena de desligamento da Associação.

§ 2º - A pena de desligamento da Associação será proposta à Assembléia Geral pela Diretoria, dando ao acusado amplo direito de defesa.

Art. 14º - Os sócios não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Sociedade Musical Primos da Chapada.

CAPÍTULO IV

DOS PODERES DIRETIVOS

Art. 15º - A Sociedade Musical Primos da Chapada será dirigida e orientada pelos seguintes órgãos:

a) Assembléia Geral;
b) Diretoria;
c) Conselho Fiscal.

Art. 16º - A Assembléia Geral, órgão supremo da Associação, será constituída dos sócios maiores de 18(dezoito) anos e que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17º - A Assembléia Geral se reunirá, em caráter ordinário, quando convocada pelo Presidente, seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

a) tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Sociedade Musical Primos da Chapada;

b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado;

c) eleger e /ou destituir a Diretória e Conselho Fiscal;

d) encaminhar o balanço do exercício anterior.

Art. 18º - A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

a) pelo Presidente;
b) pela Diretoria;
c) pelo Conselho Fiscal;
d) por 1/3 de seus membros.

Art. 19º - As convocações das reuniões ordinárias ou extraordinárias serão por editais, circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 20º - A Assembléia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos sócios e em segunda e última convocação, meia hora após o prazo fixado para o seu início, com qualquer número de presentes, observado o disposto no artigo 21º.

§ 1º - Na Assembléia Geral cada sócio terá direito a um voto independentemente do número de categorias a que pertencer.

§ 2º - As votações da Assembléia Geral serão simbólicas ou nominais, a descoberto ou secretas, conforme o que for deliberado no momento.

§ 3º - Das Assembléias Gerais serão lavradas atas, registradas em livro próprio e assinadas por todos os participantes da reunião.

Art. 21º - O "quorum" será de dois terços (2/3) da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

a) alteração do Estatuto;
b) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
c) extinção da Associação.

Art. 22º - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente e o 1º Secretário lavrará as atas.

Parágrafo único - Nas Assembléias Gerais - que não forem convocadas pelo Presidente - os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariado por outro, escolhido pelo primeiro.

Art. 23º - Compete à Assembléia Geral:

I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

II - aprovar o Regimento Interno da Associação elaborado pela Diretoria;

III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho, elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;

IV - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

VI - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;

VII - outorgar os títulos de sócios beneméritos;

VIII - deliberar sobre a exclusão de associados, nos termos deste Estatuto;

IX - decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

CARTÓRIO DO REG. DE IMÓVEIS E TIT. DOCUMENTOS
Comarca de Rio de Contas - Bahia
Carlos Henrique Gotschell Dantas
Oficial
Cadastro: 140.552-0
CPF: 143.932.205-87

Art.24º - A Diretoria é o órgão executivo da Sociedade Musical Primos da Chapada e se compõe de:

I. Presidente;
II. Vice-Presidente;
III. Secretário;
IV. Tesoureiro.

Parágrafo Único - O mandato dos integrantes da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 25º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para o qual foi eleito.

Art. 26º - Compete à Diretoria:

I - executar e respeitar o presente Estatuto e as deliberações regularmente tomadas em suas reuniões e as das Assembléias Gerais;

II - angariar recursos, por todos os meios legais ao seu alcance, tendo em vista a manutenção e ampliação das atividades da Associação;

III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

IV - propor à Assembléia Geral, na reunião ordinária anual, as diretrizes gerais de ação da Sociedade Musical Primos da Chapada;

V - elaborar o Regimento Interno, obedecendo os dispositivos gerais deste Estatuto;

VI - propor à Assembléia Geral, quando necessário, alteração neste Estatuto;

VII - admitir os sócios efetivos;

VIII - despender esforços para realizar todos os fins a que se propõe a Sociedade Musical Primos da Chapada.

Art. 27º - Compete ao Presidente:

I - representar a Associação judicial e extrajudicialmente;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

III - superintender e coordenar as atividades da Associação;

IV - ordenar pagamentos e, conjuntamente com o Tesoureiro, movimentar os recursos financeiros da Sociedade Musical Primos da Chapada

V - solucionar os casos considerados de urgência, levando-os depois ao conhecimento da Diretoria:

VI - exercer o voto de desempate.

Art. 28º - Compete ao Vice-Presidente:

I - colaborar com o Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término do mandato.

CARTÓRIO DO REG. DE IMÓVEIS E TIT. DOCUMENTOS
Comarca de Rio de Contas - Bahia
Carlos Henrique Wottschell Dantas
Oficial
Cadastro: 100.552-0
CPF: 143.932.205-87

Art. 29º - Compete ao Secretário:

I - secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir as atas;

II - manter organizada a Secretaria com os respectivos livros e correspondências;

III - cadastrar os sócios da Sociedade Musical Primos da Chapada.

Art. 30º Compete ao 1º Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e patrocínios efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

II - efetuar os pagamentos das obrigações da Associação;

III - apresentar semestralmente o balancete das receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

IV - organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa, para ser submetido à Assembléia Geral;

V - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à Tesouraria;

VII - assinar, conjuntamente com o Presidente, os atos que envolvam responsabilidade financeira da Sociedade Musical Primos da Chapada.

Art. 31º - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 32º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 33º - Compete ao Conselho Fiscal:

I n- examinar os documentos e livros de escrituração da Associação;

II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV - opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO V

DO MAESTRO E DO CONTRA-MESTRE

Art. 34º - Compete ao Maestro:
I - planejar e executar as atividades musicais da Associação;
II - promover os ensaios da Banda de Música;
III - reger as apresentações musicais;
IV - selecionar o repertório das apresentações musicais;
V - acertar, juntamente com o Presidente, os contratos das apresentações da Banda de Música;
VI - controlar a disciplina dos músicos;
VII - solicitar ao Presidente o suprimento das necessidades das aulas e da Banda de Música;
VIII - promover o bom relacionamento entre os músicos.

Art. 35º - Compete ao Contra-Mestre:
I - ministrar as aulas de música para os aprendizes;
II - manter sob sua guarda e responsabilidade, o uso e a conservação dos uniformes, estantes, partituras e instrumentos musicais;
III - colaborar com o Mestre e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º - A Associação não tem cunho político, religioso e racial na composição do seu Quadro Social e também na promoção de suas finalidades.

Art. 37º - Embora seja indeterminado seu prazo de duração a Sociedade Musical Primos da Chapada poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 38º - Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será doado a outra entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 39º - O Regimento Interno da Sociedade Musical Primos da Chapada estabelecerá as normas sobre as aulas e os ensaios, além das apresentações da Banda de Música.

CARTÓRIO DO REG. DE IMÓVEIS E TIT. DOCUMENTOS
Comarca de Rio de Contas - Bahia
Carlos Henrique Gotschall Dantas
Oficial
Cadastro: 190.552-0
CPF: 143.[illegible]

Art. 40º - A composição da Banda de Música dependerá da avaliação do Maestro, que considerará o conhecimento musical e a disciplina do instrumentista.

Art. 41º - O exercício financeiro da Sociedade Musical Primos da Chapada coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Único - O relatório e o balanço geral da Associação referente ao ano civil, aprovados pela Assembléia Geral, ficarão em sua sede, à disposição de todos os associados.

Art. 42º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 43º - O presente Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral, entrará em vigor após seu registro em cartório.

Rio de Contas, 16 de outubro de 2008.

Damião Candido Pereira

Damião Cândido Pereira
Presidente

Marcelo Cristiano Pereira

Marcelo Cristiano Pereira
Vice-Presidente

David Pinto Teixeira

David Pinto Teixeira
Tesoureiro

SELO DE AUTENTICIDADE
RECONHECO A (S) FIRMAS RETRO OU SUPRA
EM Nº DE 03
AS SUPRA
COM
RIO DE
AUTENTICAÇÃO/RECONHECIMENTO
ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO
Nº DL 236895
22/04/2009
Nº DL 236894
Nº DL 236893
SILVA OLIVEIRA
TAB. DESIGNADA CAD. 802.247-0

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Delma Luz da Silva Oliveira
Tabeliã Designada
Cad. 802.247-0
RIO DE CONTAS-BA.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
Comarca de Rio de Contas — BA.

Prenotado no Protocolo A sob n.º 03.
Registrado no Livro "A" sob nº de ordem 248.
Fls. 577/580 e verso. x.x.x.x.x.x.x.x.
Rio de Contas, 08 de maio de 2009.
OBSERVAÇÃO: DAJ Nº 808682. R$ 52,00 (cinquenta e dois reais). x.x.x.x.x.
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

O OFICIAL:

CARTÓRIO DO REG. DE IMÓVEIS E TIT. DOCUMENTOS
Comarca de Rio de Contas - Bahia
Carlos Henrique Gottschall Dantas
Oficial
Cadastro: 180.552-0
CPF: 143.932.206-87